



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.543

Data: 30 de setembro de 2020

Súmula: Mantém, até o dia 31 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, medidas de restrição à prática de atividades e ao modo como são realizados serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, conforme especifica em seus Anexos I a III

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que a taxa de transmissibilidade do novo coronavírus no Município nos últimos 14 dias tem se mantido inferior a 1, indicando desaceleração do número de casos com tendência a queda;

considerando que a taxa de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na Unidade Municipal de Atendimento à COVID-19 apresentou o maior índice em 12/9/2020 (62%) e após essa data manteve-se abaixo de 32%;

considerando que as medidas adotadas vêm sendo atendidas e assimiladas pelo comércio e população local;

considerando que com as normas mais restritivas no início da pandemia e a liberação gradativa das atividades foi possível avaliar o impacto de cada flexibilização;

considerando que a proposição de normas paulatinamente menos restritivas possibilita melhora nas condições econômicas da comunidade local e seu preparo para um enfrentamento consciente da “nova normalidade”;

considerando que agir frente à pandemia é de responsabilidade do poder público e de toda a população e que o compartilhamento de responsabilidades entre comércio, clientes e poder público torna o enfrentamento à COVID-19 mais eficiente e eficaz;

considerando que as normas ora expostas reiteram determinação de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, ao mesmo tempo em que estimulam a responsabilidade consciente para a prevenção,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas até o dia 31 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, medidas de restrição à prática de atividades e ao modo como são realizados serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município de Guaratuba devem manter-se regidas conforme as regras constantes dos Anexos I a III deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de setembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I

NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19

1. ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RESPONSABILIDADE CONSCIENTE

REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS

1. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca.
2. Fazer uso de máscara e quando necessário **complementar com protetor facial (face shield)**.
3. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
4. Manter **distanciamento** entre pessoas de 2,0 m.
5. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário**, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas, entre as mesas, durante atendimento e etc.
6. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados.
7. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
8. **Higienização** de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação.
9. **Promover barreiras sanitárias** para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies.
10. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; Usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;
11. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19.
12. Pessoas com mais de **70 anos ou portadores de comorbidades** que o tornem mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e exponham ao agravamento da COVID-19, permanecer em **isolamento social** domiciliar, não saindo de casa, contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado e seguro.
13. Apoio a **pessoas com mais de 70 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
14. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal. O não atendimento das normas apresentadas, o infrator e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.
15. **Evitar trocar abraços e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar.
16. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se.
17. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>18. Responsáveis por menores de idade e pessoas com necessidades especiais devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.</p> <p>19. Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.</p>
2. BARREIRAS SANITÁRIAS	<p>1. Nos limites dos territórios do Município; nas entradas do Município (posto de Polícia Rodoviária da PR 412 e bilheteria do <i>Ferry Boat</i> na Prainha).</p> <p>2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19.</p> <p>3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes.</p> <p>4. Aferição de temperatura: acima de 37,5° C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.</p> <p>5. Inquérito epidemiológico.</p> <p>6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.</p>
3. Blitz Sanitária	<p>1. Efetuada na área urbana do município em locais de maior trânsito de pessoas (estacionamentos de comércio, áreas públicas, etc.).</p> <p>2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19.</p> <p>3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes.</p> <p>4. Aferição de temperatura: acima de 37,5° C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.</p> <p>5. Inquérito epidemiológico.</p> <p>6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.</p>

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	<p>1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS.</p> <p>3. Capacidade, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A).</p> <p>3.1. 30% (trinta por cento) de sua capacidade total – segunda-feira a sexta-feira.</p> <p>3.2. 70% (setenta por cento) de sua capacidade total – sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.</p> <p>3.3. Os quartos devem respeitar o repouso/quarentena de 72 horas após desocupados, conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado.</p> <p>4. Quartos providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos.</p> <p>5. Motoristas/manobristas PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes.</p> <p>6. Tapetes sanitizantes na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção. Tipo Pedilúvio, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>7. Distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,0 m.</p>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

8. **Máscara** por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro.
9. **Deve haver na recepção cartaz informativo** da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in*.
10. **Dispensadores de álcool em gel 70%** em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
11. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
12. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.
13. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
14. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
15. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis:
 - 15.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.
 - 15.2. - Limitado a atendimento de hóspedes.
 - 15.3. - Priorizar o atendimento *a la carte*.
 - 15.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
 - 15.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);
16. **Áreas sociais e Áreas de lazer** (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum...):
 - 16.1. **Orientações Gerais:**
 - 16.1.1. Deverá o estabelecimento informar o hóspede do uso por no máximo **dois grupos** sociais/familiares ao mesmo tempo.
 - 16.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**.
 - 16.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso.
 - 16.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada dois grupos no máximo ao mesmo tempo, **não podendo ser superior a 2 horas**.
 - 16.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares.
 - 16.1.6. **Obrigatório uso de máscaras**.
 - 16.1.7. **Evitar aglomerações**.
 - 16.1.8. **Cadeiras, mesas e espreguicadeiras** deverão ter distância mínima de 2,0 uma da outra.
 - 16.1.9. **Dispensadores de álcool em gel 70%** disponíveis para higienização das mãos.
 - 16.1.10. **Higienização** constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais.
 - 16.1.11. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros.
 - 16.1.12. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
 - 16.2. **Piscinas:**
 - 16.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.
 - 16.2.2. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
 - 16.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.
 - 16.2.4. Fazer uso de **chinelo de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- 16.2.5. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.
- 16.2.6. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.
- 16.2.7. **Havendo piscinas cobertas** no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.
- 16.2.8. Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina.
- 16.2.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

16.3. Sala de jogos:

- 16.3.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
- 16.3.2. Obrigatório o uso de máscara.
- 16.3.3. **Higienização constante dos equipamentos** (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.4. Academias

- 16.4.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
- 16.4.2. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.
- 16.4.3. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

16.5. Playground-espço kids

- 16.5.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo - A.
- 16.5.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.**
- 16.5.3. Obrigatório o uso de máscara.
- 16.5.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.6. Campo de vôlei, futebol, Bocha, etc.

- 16.6.1. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 ou mais pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.**
- 16.6.2. Atender as **normativas constantes do Grupo – H.**

16.7. Sauna – proibido.

17. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.
18. **Funcionários e colaboradores** – Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
19. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's, máscara e protetor facial (*face shield*).
20. **Recepção:** mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
- 21.1. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
- 21.2. **Clientes:** na(s) porta(s) de entrada.
- 21.3. **Temperaturas:** Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Controle de hospedagem:** a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
23. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
24. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc. será efetuada pelo hóspede.
25. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor.
26. **“Lixo comum” e “material reciclável”** retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
27. **Habitação após o check out** o apartamento deve ficar fechado, **em quarentena ou repouso, por 72h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
28. **Após as 72h** de repouso/quarentena, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
29. **Durante a higienização do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.
30. **Controle do Uso das Habitações:** feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento.
31. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes.
32. **Proposta de Funcionamento:** a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos.
33. **Cartazes** com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item 17 do **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.**
34. HÓSPEDES QUE INFORMEM OU SEJAM IDENTIFICADOS COM SINTOMAS DA COVID-19, O ESTABELECIMENTO DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO.
35. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE.
36. A realização de **EVENTOS E REUNIÕES** por parte do estabelecimento, deverá seguir as seguintes normas:
- 36.1. Não será permitido o **uso de outras Áreas sociais e Áreas de lazer** do estabelecimento diferentes daquela(s) destinada(s) ao Evento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- 36.2. Deverá haver **agendamento** para uso junto ao estabelecimento sendo desaconselhado dois ou mais eventos no mesmo horário e local.
- 36.3. Caberá ao estabelecimento fixar o **tempo máximo** de uso.
- 36.4. **Obrigatório o uso de máscaras** por todos os promotores, participantes e colaboradores.
- 36.5. Deverá respeitar o **distanciamento de 2,0 metros** entre participantes.
- 36.6. **A capacidade** será limitada ao atendimento do item anterior.
- 36.7. **Evitar aglomerações** antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária do estabelecimento e dos promotores do evento.
- 36.8. **Na entrada deverão ser usados Termômetros** – para aferição de temperatura dos promotores, participantes e colaboradores.
- 36.8.1. **Promotores e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
- 36.8.2. **Participantes:** na(s) porta(s) de entrada.
- 36.8.3. **Temperaturas:** Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
- 36.9. A **entrada e saída dos participantes** deverá ser preferencialmente por via própria ao evento, evitando ao máximo contato com outros clientes/hóspedes do estabelecimento.
- 36.10. Preferencialmente deverão ser utilizadas **portas diferenciadas para entrada e saída**, promovendo fluxo contínuo de participantes sem que haja caminhos cruzados e evitar aglomeração.
- 36.11. Na recepção dos participantes deverá ser formada **fila** para evitar a aglomeração.
- 36.12. Caberá a direção do estabelecimento e os promotores do evento fazerem a organização de **filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
- 36.13. **Cadeiras**, deverão ter distância mínima de 2,0 m uma da outra.
- 36.14. Disponibilização de **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do evento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 36.15. **Higienização** da instalação, móveis, utensílios e demais equipamentos utilizados, deverá ser feita antes e depois do evento e de canetas de assinatura antes de cada utilização, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 36.16. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso**.
- 36.17. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 36.18. **Bebidas e Alimentos** durante o evento:
- 36.18.1. **Bebidas alcoólicas e alimentos** – PROIBIDOS.
- 36.18.2. Água e bebidas não alcoólicas são permitidas desde que de uso individual.
- 36.18.3. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO.
- 36.18.4. Fazer uso de garrafas e/ou copos descartáveis individuais.
- 36.19. Evitar o **trânsito de pessoas** durante o evento.
- 36.20. **Banheiros e lavatórios** de uso para público em geral, devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool em gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
- 36.21. Não é permitida a **utilização coletiva de** livros, agendas...
- 36.22. Havendo a entrega de lembrancinhas, brindes ou utilização de qualquer item citado no item 36.21, este deve estar devidamente higienizado, protegido, e ser feita no final do evento.
- 36.23. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.3. Capacidade: máximo 20% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. No máximo 100 pessoas/clientes se os 20 % forem superiores a 100. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas.
Distribuidoras de bebidas Lojas de Conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	<ol style="list-style-type: none">4. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...).5. Termômetros – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo.<ol style="list-style-type: none">5.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.5.2. Clientes: Na(s) porta(s) de entrada.5.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.6. Filas Externas (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e Internas (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.7. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados.8. Entrada de Pessoas - Apenas uma pessoa por família.9. Menores de doze anos – Recomenda-se evitar a entrada.10. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.11. Máscaras – uso obrigatório por todos.12. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.13. Consumo no local – PROIBIDO.14. Consumo de bebidas alcoólicas no local – PROIBIDO.15. Degustação – PROIBIDO.16. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.17. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.18. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.19. Fitas de distanciamento (barreira sanitária) – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<ol style="list-style-type: none">20. Carrinhos e cestas: Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.21. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.22. Pessoas idosas e grupo de risco informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa.23. Banheiros e lavatórios de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.24. Caixas com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.25. Ofertas de Serviços pela internet desde ser priorizado principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.26. Riscos para idosos – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.27. Compras e Entregas a domicílio pela internet (serviços <i>on line, internet, redes sociais, ...</i>) – deve ser priorizado.28. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, recomendação de restrição a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.
--	--

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
Bares Tabacarias	<p>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. MESAS E CADEIRAS PROIBIDO;2. Atendimento no balcão.3. Evitar aglomeração.4. Manter distanciamento de 2,0 m.5. Respeitar o limite de público/capacidade de atendimento.6. Tabacarias e casas de narguilé proibido qualquer consumo coletivo ou em espaços públicos7. Observar as demais regras do grupo C.
Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, <i>Food trucks,</i> Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	<p>ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO C:</p> <ol style="list-style-type: none">8. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.9. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.10. Priorizar entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>).11. Restrição de acesso - entrada controlada por fichas (numeradas, de material de fácil higienização). Máximo 30% da capacidade – respeitar o distanciamento de mesas de 2,0 metros entre o espaldar das cadeiras.12. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.13. Atingiu a capacidade: só entra um cliente novo quando outro sai.14. Mesas deverão ter 2,0 m de distanciamento, não podem ser deslocadas do lugar - chão marcado - proibida a movimentação e junção de mesas durante o atendimento – proibidas famílias diferentes.15. Máscaras de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas.16. Álcool em gel 70% na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

<p>Feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 17. Cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico. 18. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. Higienização de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 20. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 21. Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora. 22. Ventilação ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 23. Funcionários e outros prestadores de serviço – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. <p>----- BUFFET OU SELF SERVICE -----:</p> <ol style="list-style-type: none"> 24. - Anteparo de proteção. 25. - Funcionário na entrada para orientações. 26. - Obrigatoriedade de uso de máscara. 27. - Álcool em gel 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do <i>buffet</i> e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 28. - nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos. 29. - luvas descartáveis na entrada. 30. - luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se. 31. - garantir distanciamento mínimo de 2,0 m. 32. - isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i>, por fita/faixa/corrente. 33. - com setas de orientação no chão. 34. - fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída. 35. - pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. 36. - cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização. <hr/> <ol style="list-style-type: none"> 37. Riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. 38. Compras e entregas em domicílio pela internet (serviços <i>on line</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – deve ser priorizado. 39. Entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), devem ser priorizados a atendimento presencial. 40. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.
---	---

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Serviços de emergência em saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 2. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado. 3. Máscaras – uso obrigatório por todos. 4. Distanciamento de 2,0 m obrigatório.
Unidades de saúde públicas e privadas	<ol style="list-style-type: none"> 5. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 6. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Funerárias

Farmácias

7. **Termômetros** – PARA FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE - para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
 - 7.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - 7.2. **Clientes**: Na(s) porta(s) de entrada.
 - 7.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próximo de sua residência.
8. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
9. **As capelas mortuárias (observadas rigorosamente as regras do Decreto Municipal 23.453/2020, inclusive quanto ao sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19)** deverão ter:
 - 9.1. - CAPACIDADE MÁXIMA 20% DA CAPACIDADE TOTAL;
 - 9.2. - cartazes informando a capacidade e distanciamento de 2,0 m entre pessoas;
 - 9.3. - tempo de permanência o menor possível;
 - 9.4. - dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
 - 9.5. - deve ser evitado o livro de condolências;
 - 9.6. - higienização das superfícies, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas devem ocorrer antes do uso e cada 60 min durante a utilização;
 - 9.7. - higienização das instalações antes do uso;
 - 9.8. - ventilação dos ambientes de forma natural com portas e janelas abertas proporcionando boa aeração do ambiente;
 - 9.9. - PROIBIDO oferta de alimentos e bebidas;
 - 9.10.- mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência. Para os Familiares as cadeiras podem ser ofertadas desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m.
10. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total.
11. **Máscaras** – uso obrigatório.
12. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório.
13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.
14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
15. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
16. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.
18. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros;
19. **Compras pela internet** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio.
20. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
21. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
22. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	<p>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II. MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES <i>LATO SENSU E STRICTO SENSU</i>)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aulas coletivas presenciais PROIBIDO. De acordo com determinação Estadual.2. Somente EAD (Ensino à Distância).3. Funcionamento de Secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	<p>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</p> <ol style="list-style-type: none">4. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.5. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.6. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas.7. Aula individual PERMITIDO:<ol style="list-style-type: none">7.1. - 1 aluno por horário;7.2. - sala arejada, ventilada e com portas e janelas abertas;7.3. - dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;7.4. - aluno e professor devem fazer uso de máscara;7.5. - higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, <i>mouse</i>, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno.8. Capacidade: atendimento individual.9. Sala de espera – PROIBIDO. Devendo o aluno aguardar fora das instalações e mantendo distanciamento mínimo de 2,0 m.10. Máscaras – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores.11. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.12. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.13. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.14. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.15. Pedilúvio na entrada do estabelecimento. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.16. Bebedouros coletivos – PROIBIDO.17. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.18. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.19. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.20. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.21. Contato físico entre as pessoas deve ser evitado.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

22. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO.
23. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
24. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
25. **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
26. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações**: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com **pessoas idosas e portadoras de comorbidades** ... com cordialidade, mas com firmeza.
27. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Locações de imóveis por curto período de tempo	<ol style="list-style-type: none">3. Permitido a locação diária/ mensal/anual.4. A Imobiliária e o Proprietário serão corresponsáveis, responderão solidariamente, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção a saúde e cuidados com o Sars-Cov 2 – Covid-19, efetuados pelos inquilinos.5. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.6. Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento.7. Atendimento pela internet Preferencialmente utilizar serviços <i>on line, internet</i>;8. Capacidade: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado.9. Filas com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.10. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.11. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados;12. Máscaras – uso obrigatório para todos.13. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.14. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.15. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.16. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.17. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.18. Bancadas de Atendimento com distância mínima de 2 metros.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>19. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.</p> <p>20. <u>Crianças menores de 12 anos</u> recomenda-se evitar a entrada.</p> <p>21. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.</p> <p>22. Implantação de <u>Cartazes e Serviço de som</u> nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo <u>Orientações</u>: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.</p>
--	---

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Amarinhos, Utilidades, Calçados, Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes Ótica Relojoaria Comunicação Computação Celulares Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender <u>ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.3. <u>Capacidade</u>: máximo 20% da capacidade total (estipulada pelo Corpo de Bombeiro). Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa.4. Respeitar o <u>distanciamento de 2,0 m</u> e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha.5. <u>Fazer uso de fichas/senhas</u> (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas para controle da capacidade e entrada de clientes.6. <u>Agendamento de atendimento</u> – preferencialmente via Internet e/ou telefone.7. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.8. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de Fazer uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; Preferencialmente utilizar serviços <i>online, internet...</i>9. <u>Aglomerações</u> – PROIBIDO.10. <u>Filas</u> Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;11. <u>Na entrada</u> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.12. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.13. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para todos.14. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.15. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.16. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.17. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<ol style="list-style-type: none">18. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.19. Caixas alternados para distância mínima de 2 metros.20. Compras pela internet dar preferência e entrega em domicílio.21. Pessoas idosas e grupo de risco informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.22. Crianças menores de 12 anos - recomenda-se evitar a entrada.23. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.24. Provedores devem estar interditados e placas Orientativa de proibição de provar roupa no local.25. As roupas a serem provadas devem ser levadas para a casa e no caso de devolução devem ser postas em sacos, usado produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e ficar em quarentena de no mínimo 5 dias. Devidamente identificado com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena.
<p>Escritórios de arquitetura e de engenharia</p> <p><i>Pet shop,</i> Aviários</p> <p>Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias</p>	<ol style="list-style-type: none">26. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
<p><u>Normas Gerais do Grupo H ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS</u></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.3. Fazer uso de Máscaras para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários do colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca.4. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.5. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% gel na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.6. Aglomerações– PROIBIDO.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

7. Promover **distanciamento** de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva.
8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter **distanciamento** entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.
9. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários, professores, alunos e colaboradores.
 - 9.1. **Funcionários, professores e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - 9.2. **Clientes e alunos**: na(s) porta(s) de entrada.
 - 9.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
10. Qualquer pessoa com **sintomas de gripe, resfriado ou outro que possa ser relacionado a COVID-19**, não devem circular nas dependências do estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
11. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
12. **Acesso** Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas;
13. O **controle de acesso** deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. **Controle, com registro** de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para **avaliação/inspeção da VISA**.
14. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos.
15. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO.
16. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO.
17. **Os bebedouros** devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
18. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados.
19. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
20. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume.
21. **Higienização** das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
22. **Banheiros/vestiários/lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
 - 22.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto.
 - 22.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo.
 - 22.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas.
23. **Guarda volumes** para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus.
24. É responsabilidade do estabelecimento **fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza**, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
25. O estabelecimento deve manter uma **equipe de limpeza em quantidade suficiente** para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>26. Tapetes sanitizantes na entrada dos estabelecimentos, tipo Pedilúvio. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>27. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.</p> <p>28. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
<p><u>SUBGRUPO H1</u> Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos.</p>	<p><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1</u></p> <p>29. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.</p> <p>30. Capacidade para Esportes coletivos: Máximo 18 jogadores por horário, assim divididos: 30.1. 2 times. 30.2. Em cada Time: 30.2.1. - 6 na linha. 30.2.2. - 1 gol (quando o esporte exigir) 30.2.3. - 2 reservas quando ficarem no banco devem manter distanciamento mínimo de 2,0 metros. Preferencialmente os reservas devem ser abolidos.</p> <p>31. Agendamento de horário para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo.</p> <p>32. Indicação de Responsável para cada time.</p> <p>33. Entre os jogos deve haver intervalo de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações.</p> <p>34. Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros até ser permitida a entrada.</p> <p>35. Cada jogador é responsável pelo seu uniforme. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores.</p> <p>36. Não é permitida plateia e/ou torcida.</p> <p>37. PROIBIDOS TORNEIOS E/OU CAMPEONATOS.</p> <p>38. Escolas de esporte coletivo além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes. 38.1. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo.</p> <p>39. A reserva e o pagamento deve ser realizada apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração.</p> <p>40. Findado o jogo devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração.</p> <p>41. Jogadores, responsável do time e proprietário do estabelecimento responderão solidariamente em caso de descumprimento das presentes normas. O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.</p>
<p><u>SUBGRUPO H2</u></p>	<p><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2</u></p> <p>42. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.</p>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

<p>Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i>, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</p>	<p>43. Capacidade para o subgrupo H2: capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) por ambiente, considerando a área disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local.</p> <p>44. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local.</p> <p>45. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.</p> <p>46. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente.</p> <p>47. Kits de limpeza com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. Cada aluno deve receber ou levar de casa um kit de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso.</p> <p>48. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos.</p> <p>49. Os equipamentos devem ser usados alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros.</p> <p>50. A capacitação de funcionários e demais colaboradores do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao Sars Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA de Guaratuba/PR.</p> <p>51. Piscinas:</p> <p>51.1. Permitido desde que atendido as normativas anteriores pertinentes.</p> <p>51.2. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.</p> <p>51.3. Evitar aglomerações.</p> <p>51.4. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido afastamento de 2,0 metros.</p> <p>51.5. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes devem fazer uso de máscaras, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.</p> <p>51.6. Fazer uso de chinelos de uso exclusivo para áreas adjacentes a piscina.</p> <p>51.7. Toalhas devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual.</p> <p>51.8. Havendo piscinas cobertas no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.</p> <p>51.9. Higienização da água e manutenção da piscina atender protocolos químicos e com os devidos registros.</p> <p>51.10. Após o término de cada aula deve ser efetuado a higienização de escadas, baliza e bordas da piscina.</p> <p>52. Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município.</p> <p>53. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
<p>Subgrupo H3</p>	<p>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</p> <p>54. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.</p> <p>55. Nas Quadras: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m).</p>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis	<p>56. Capacidade: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha.</p> <p>57. Acompanhantes é PROIBIDO.</p> <p>58. Máscaras uso obrigatório.</p> <p>59. Kits de limpeza com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento.</p> <p>60. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.</p> <p>61. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p>
---	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus e vans de turismo	PROIBIDO
Transporte Coletivo	<p>1. A empresa deverá comunicar a VISA municipal do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas.</p> <p>2. Capacidade Restrita a 50% da lotação.</p> <p>3. Máscaras – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara.</p> <p>4. Distanciamento de 2,0 m obrigatório.</p> <p>5. Ventilação - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas.</p> <p>6. Motorista e Cobrador: fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>). Dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo para motorista e para cobrador.</p> <p>7. Higienização dos veículos:</p> <p>7.1. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA;</p> <p>7.2. - Superfícies (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA.</p> <p>8. Dispensadores para Álcool em gel 70% em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista;</p> <p>9. Cartazes/informativos:</p> <p>9.1. - Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a Sars-Cov 2 – Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social;</p> <p>9.2. – Distanciamento mínimo de 2,0 m.;</p> <p>9.3. – Manter a abertura das janelas para ventilação.</p> <p>10. Embora orientadas a se manterem em casa, as pessoas Idosas podem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo para a realização de atividades inadiáveis, de cunho personalíssimo; a recusa acarretará sanções em legislação específica.</p>
Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
--------------------------	---------------



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia Clínicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.3. Atendimento com horário agendado/marcado – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário.4. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco.5. Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou internet.6. Capacidade - Limitada a 1 pessoa por 9 metros quadrados em cada ambiente, incluído funcionários, clientes e outros colaboradores.7. Distanciamento de 2 metros.8. Aglomeracões – PROIBIDO.9. Filas Externas e Internas - PROIBIDO. (Vide item 3);10. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.11. Salas de Espera – PROIBIDO.12. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.13. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.14. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.15. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.16. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.17. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.18. Pessoas idosas e grupo de risco informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.19. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.20. Autoclave – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade.21. Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público.22. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.
Banho e Tosa, Clínicas Veterinárias e SIMILARES	

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	PROIBIDO.
Excursões	
Festas presenciais, churrascos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem aglomerações.	



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
<p>Praças; jardins; morros; terrenos baldios; pátios ...</p> <p>Complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate; estádio municipal</p>	<p>1. PROIBIDO trânsito, permanência e aglomeração de pessoas</p>
<p>Praias, faixas de areia e calçadões</p>	<p>2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.</p> <p>3. Atender <u>ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</p> <p>4. Faixas de areia horário de uso estabelecido no Anexo II do presente Decreto.</p>
<p>Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)</p>	<p>5. Devem ser higienizadas constantemente.</p> <p>6. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório.</p> <p>7. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório.</p> <p>8. <u>Higienização das superfícies</u>, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>9. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>10. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.</p> <p>11. <u>Ventilação</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.</p> <p>12. <u>Intensificar a higienização</u> das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.</p> <p>13. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do condomínio e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</p> <p>14. <u>Recepção</u>: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores.</p> <p>15. <u>Porteiro/recepcionista</u>: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo.</p> <p>16. <u>Elevadores</u>: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%.</p> <p>17. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.</p>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> , salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	18. Atender as normas aprovadas por cada um dos Condomínios e Prédios: 18.1. Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 16 das Áreas sociais e Áreas de lazer. 18.2. Utilizar também por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo H do presente Decreto, referente aos estabelecimentos de atividades físicas.
Vias Públicas	19. Máscaras – uso obrigatório. 20. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. 21. Proibida aglomeração. 22. Não utilizar áreas Interditadas.

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçônica	<ol style="list-style-type: none">Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.Regras estabelecidas com fundamento na Resolução SESA 856/2020 – 01 de Julho de 2020.É recomendado a população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em Família.É recomendado que as reuniões/encontros dos clubes de serviços sejam através de <i>lives</i>, encontros <i>on line</i>, via <i>internet</i> e similares.Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem ser orientados a permanecerem em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.Limpeza, Higienização e Desinfecção: Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.<ol style="list-style-type: none">A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.Uso de Máscara – Lei Estadual 20.189 de 28/04/2020.<p>Todos os Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.</p>Filas (Externas e Internas) - deve haver demarcação - distanciamento mínimo de 2 metros.Álcool Gel 70% na recepção.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

11. Frascos e dispensadores **abastecidos** com álcool 70% **em pontos estratégicos e de fácil acesso** aos frequentadores.
12. Afastamento físico entre as pessoas, mínimo de 2 metros entre as pessoas.
13. **Para atendimento individual** PERMITIDO, devendo atender:
 - 13.1. **Agendamento** de atendimento.
 - 13.2. Uma pessoa por atendimento por horário.
 - 13.3. Afastamento de 2 metros entre as pessoas.
 - 13.4. Espaço para atendimento deve ser **arejado**, ventilado e com portas e janelas abertas.
 - 13.5. **Dispensador de álcool gel 70%** identificado por placa e localizado de modo ser facilmente visualizado e utilizado.
 - 13.6. Fazer uso de **máscara** e protetor facial (*face shield*).
 - 13.7. **Higienização da sala** de atendimento e de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) deve ser feita antes do início do 1º atendimento do dia e antes da entrada de cada horário de atendimento.
 - 13.8. Intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.
 - 13.9. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado.
 - 13.10. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO.
 - 13.11. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer da necessidade de isolamento social, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
 - 13.12. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
14. Apresentar os Seguintes Documentos:
 - 14.1. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
 - 14.2. Alvará de Funcionamento e Localização.
 - 14.3. Licença Sanitária.
 - 14.4. **Ofício direcionado a VISA** indicando o líder legalmente constituído, o qual ficará **responsável por todos os efeitos legais e sanitários**, com cópias do RG e CPF.
15. **Cartazes** com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para o Sars Cov-2/ COVID-19:
 - 15.1. contendo as regras das reuniões;
 - 15.2. fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;
 - 15.3. na entrada, banheiros entre outros.
16. **Compartilhamento das informações** por meio eletrônico como rede sociais, *whatsapp*, *e-mails* e outros, devem ser feitos inclusive com orientações e cuidados adotados pela instituição.
17. **EVENTOS PRESENCIAIS:**
 - 17.1. **Eventos** – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 37.
 - 17.2. Afastamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.
 - 17.3. Preferencialmente bancos e cadeiras de uso individualizado.
 - 17.4. Bancos coletivos com indicação de uso garantindo o distanciamento.
 - 17.5. Bloqueios de cadeiras fixas e conjugadas devem ter isolamento para uso intercalado tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas.
 - 17.6. Fazer uso de fitas e outros dispositivos para bloqueio que não possam ser facilmente removidos.
 - 17.7. Disposição entre fileiras devem ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) respeitando afastamento entre as pessoas.
 - 17.8. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas na porta.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- 17.9. Filas deve haver demarcação para preservação do distanciamento mínimo entre as pessoas.
- 17.10. Antes, durante e depois da realização das celebrações/encontros deve ser **evitadas práticas de aproximação entre as pessoas** e outras formas de contato físico (dar as mãos, beijos, abraços, ...).
- 17.11. Álcool gel 70% deve ser usado pelas pessoas, **antes, durante e depois dos encontros presenciais/celebrações.**
- 17.12. Medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos locais de reunião.
- 17.13. Os membros devem evitar o uso de celulares durante a celebração.
- 17.14. Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas a população durante todo o período que estiverem fora de sua residência.
- 17.15. Máscaras devem ser mantidas antes, durante e depois das celebrações/reuniões.
- 17.16. As pessoas que chegarem para acompanhar a celebração/reunião devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar, durante e ao sair.
- 17.17. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
18. **Banheiros e lavatórios** de uso para membros e colaboradores devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
19. **Pias destinadas a higiene das mãos** devem estar **abastecidas** com os insumos como **sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira** sem acionamento manual.
20. **Espaços destinados à recreação de crianças** como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem PERMANECER FECHADOS;
21. Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como **redes sociais, WhatsApp, e-mails**, e outros.
22. Cantinas, refeitórios, alimentação no local:
- 22.1. Afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- 22.2. Insumos para higiene de mãos;
- 22.3. Colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço;
- 22.4. Evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local;
- 22.5. Os locais para refeição, devem garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme itens anteriores;
- 22.6. Adotem as demais medidas de prevenção legislação sanitária vigente.
23. **Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição, entidade devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**
- 23.1. **Os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes e depois de realizar a partilha.**
- 23.2. **Necessário Frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70%.**
- 23.3. **Ofertas de hóstias, vinho e itens similares devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.**
24. Corais, Vocais, Cantores sempre que possível devem ser substituídos por **Músicas eletrônicas ou instrumentais.**



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

25. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso**.
26. Contribuições financeiras:
 - 26.1. Não haver contato físico dos fiéis e celebrantes;
 - 26.2. Caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;
 - 26.3. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.
27. **Fica proibido o compartilhamento de materiais** como bíblia, revista, rosário, fômites entre outros. O uso desses deve ser **individual**.
28. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
29. Bebedouros – usados de forma direta devem ser bloqueados.
 - 29.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
 - 29.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento.
 - 29.3. Disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
30. Ambientes devem ser mantidos constantemente **abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural**;
31. **Aparelhos de ar condicionado**: seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
 - 31.1. A limpeza e higienização dos **Aparelhos de ar condicionado** deve ser feita por empresa que tenha Licença Sanitária e ser emitido Laudo do Serviço executado.
32. Fica proibido o uso de manobristas;
33. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores com afastamento de pessoas:
 - 33.1. Gestantes;
 - 33.2. Pertencentes aos grupos de risco:
 - 33.2.1. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;
 - 33.2.2. Hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
 - 33.2.3. Portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
34. **Pessoas com sintomas** gripais, casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades, encaminhados a unidade de saúde mais próxima de sua residência e ficar em isolamento social conforme determinação médica.
35. **O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas**.
36. **Reuniões internas** devem ser realizadas preferencialmente por teleconferência.
37. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas.
38. Cada instituição deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de **quem é o líder legalmente constituído**, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração/Reunião.
39. **COMPROVAR AS COMUNICAÇÕES, AÇÕES, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE FOTOS E PROTOCOLOS ADOTADOS.**
40. Adoção das medidas ora apresentadas devem ser viabilizadas pelas instituições e ser valorizadas pois podem reduzir significativamente o risco de contaminação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
<p>Embarcações na baía e rios de Guaratuba,</p> <p>Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares</p> <p>Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.2. Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.3. Além do condutor (Marinheiro), a utilização da embarcação somente deverá ser permitida por seu proprietário e seus familiares diretos, como pais avós, cônjuge, filhos ou netos desde que sejam de mesmo convívio domiciliar.4. Para evitar aglomeração de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação.
<p>Eventos na baía de Guaratuba</p>	<ol style="list-style-type: none">5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.6. O agendamento de horário, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações.7. Uso de EPI's Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras, protetor facial <i>face shield</i>, álcool gel 70% de uso individual.8. Não permitir a presença de associados ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso às instalações e área de embarque/desembarque.9. Toda embarcação após o seu uso, passe por limpeza e higienização com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.<ol style="list-style-type: none">9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço (luvas, máscaras, protetor facial <i>face shield</i>...).10. Termômetros – para aferição de temperatura dos associados, funcionários e colaboradores.<ol style="list-style-type: none">10.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.10.2. Clientes: na(s) porta(s) de entrada.10.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.11. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...)12. Restaurantes – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto.13. Áreas de esporte (canchas, Campo, Piscina, ...) – Observar rigorosamente as normativas do Grupo H do presente Decreto.14. Eventos – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto, no item 37.15. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.</p> <p>16. Fica sob responsabilidade do representante legal, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19</p>
--	---

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	<ol style="list-style-type: none">Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdfSESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	<ol style="list-style-type: none">Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.Atender ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido	
A	Hotéis, pousadas e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
B	Supermercados, Mercados	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes ... padarias	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
E	Autoescolas ... Idiomas, Música ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
F	Imobiliárias e Locações	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
G	Bancos, Utilidades, Construção, Armarinhos, Lojas de Roupas, Calçados, Artigos de Praia e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
H	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
	Campeonatos e Torneios	PROIBIDOS	
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	2ª a 5ª - PERMITIDO sem horário limite.	Sábado – Domingo – Feriados e pontos facultativos PROIBIDO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

		6ª - Permitido até às 18 h 6ª Após 18 h PROIBIDO	
I	Transporte Público Individual e Coletivo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor	
	Vans e ônibus de Turismo	PROIBIDOS	
J	Salões de Cabelereiro, Barbearias, Clínicas de Estética, Studio de Tatuagem,	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor	
	Clínicas Médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias	Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento emergencial	
K	Casas Noturnas, boates...	PROIBIDO	
L	Praias – permanência e utilização da água e faixas de areia	2ª a 5ª - PERMITIDO sem horário limite. 6ª - Permitido até às 18 h 6ª Após 18 h PROIBIDO	Sábado – Domingo – Feriados e pontos facultativos PROIBIDO
	Calçadão da orla	Uso permitido todos os dias da semana para atividades físicas sem restrição de horário	
	Praças; jardins; morros; terrenos baldios Complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos públicos de futebol sintético; quadras públicas de esportes; pistas de skate; estádio municipal;	PROIBIDO transitar, permanecer, aglomerar-se, utilizar	
M	Atividades Religiosas e Clubes de Serviços	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor	
N	Marinas, Iate Club ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor	
O	Salgas	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor	
P	Construção Civil	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor	

ANEXO III – PENALIDADES / GRUPOS / PROCEDIMENTOS

	Procedimento Infracionado	Penalidade
1. ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS	3, 17,	Leve R\$ 500,0
	1, 2, 4, 6, 7, 12, 13, 15, 18, 19	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	8, 9, 11,	Grave R\$ 2.000,00
	14,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
A		Leve R\$ 500,0
	5, 9, 10, 18, 19, 31, 32, 33, 35,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	3, 6, 7, 8,	Grave R\$ 2.000,00
	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 30, 36,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	4, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
B	25, 27,	Leve R\$ 500,0
	9, 22, 26, 28,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	1, 2, 3, 10, 11, 12,	Grave R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

4, 5, 6, 7, 8, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
13, 14, 15,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
C	6, 10, 38, 39,	Leve R\$ 500,0
	4, 11, 12, 16, 21, 37, 40,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	7, 8, 9, 17, 23, 28,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 5, 14, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	13, 15,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
D	19, 20,	Leve R\$ 500,0
	7, 8, 22,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
E	23, 26,	Leve R\$ 500,0
	13, 21,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	20, 22,	Grave R\$ 2.000,00
	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 25,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 16,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
F	7, 19, 20,	Leve R\$ 500,0
	5, 13, 22,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	6, 14,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	3,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
G	6, 20, 21,	Leve R\$ 500,0
	5, 7, 22, 26,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	17,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 23,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	24, 25,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
H	26, 31,	Leve R\$ 500,0
	19, 30, 32, 33, 39, 43, 45, 46, 48, 49, 56,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	18, 22, 23, 24, 34, 38, 58,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 28, 29, 35, 37, 40, 41, 44, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	10, 11, 15, 16, 17, 37, 42,	Gravíssimo R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
I	1, 9,	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	2, 8,	Grave R\$ 2.000,00
	3, 4, 5, 6,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	Vans e ônibus de Turismo, 7, 10,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
J	3, 18, 22,	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	4,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
K	Está Proibido	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
L		Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	16,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
M	4, 5, 6, 15, 16, 21,	Leve R\$ 500,0
	14, 24, 26, 32, 36, 38, 39,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	23,	Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 37, 40	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20, 29, 34,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
N	15,	Leve R\$ 500,0
	6,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
O	Caberá ao técnico da VISA, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	1, 2,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
P	Caberá ao técnico da VISA ou do Departamento de fiscalização, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	1, 2,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA/SMS/Guaratuba, interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.

a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.

3. A expedição de multa poderá ser concomitante a interdição e ser classificada em:

1. Leve R\$ 500,0
2. Leve com Agravante R\$ 1.000,00
3. Grave R\$ 2.000,00
4. Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição do estabelecimento até adequação (conforme item anterior).
5. Gravíssimo R\$ 5.000,00

a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.

4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA/SMS/Guaratuba, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA/SMS/Guaratuba/PR agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.

a. Estando o estabelecimento adequado a VISA/SMS/Guaratuba/PR emitirá Auto de Desinterdição.

b. Poderá a VISA/SMS/Guaratuba/PR encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.

5. A 1ª reincidência acarretará penalidade máxima.

6. A 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.

7. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

8. Quando da suspensão da atividade o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA/Guaratuba/PR.
9. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
10. **Os clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
11. Deverão os técnicos da VISA no ato de sua inspeção avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002**) e Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do Município de Guaratuba.
12. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Orientativas Complementares para a atividade.
13. O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.